

Aprovado por 08(ito) votos firmes, em
Sessão Ordinária do dia 16.11.10 - Cassoupe



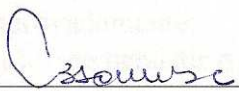
Barra do Garças
Estado de Mato Grosso



Ano 2010
Poder Legislativo Municipal
Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 316, Liv. 21, Fls. 94 Em 16/11/10.
às 16:30 hs.


Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º _____/2010

AUTOR: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 27/2010, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão de bolsas educacionais no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Garças e dá providências correlatas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o termo de compromisso para a concessão de bolsas educacionais firmado com as Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças (MT).

Art. 2º Os candidatos às bolsas oferecidas pelas Faculdades Cathedral deverão tomar ciência e concordar com todas as normas estabelecidas pela Instituição de Ensino Superior

Art. 3º Os vereadores poderão indicar ilimitadamente candidatos para participarem do processo seletivo, conforme ficha de inscrição em anexo, sendo que as bolsas serão concedidas aos 20 (vinte) primeiros colocados para um dos cursos ofertados (Curso de Administração, Curso de Ciências Contábeis e Direito Diurno), que participarem do processo seletivo no dia 28.11.2010.

Art. 4º A classificação dos candidatos será publicada no átrio da Câmara Municipal após a aprovação no processo seletivo a ser realizado pelas Faculdades Cathedral, marcada para o dia 28.11.2010.

Art. 5º Após receber ficha de inscrição de um vereador, o candidato deverá comparecer na Sala Vip das Faculdades Cathedral apresentando documentos pessoais, último comprovante de água ou luz, cópia do histórico escolar e declaração atestando não ter condições de arcar com o pagamento de mensalidade em Instituição de Ensino, sob as penas de responsabilidade civil, administrativa e criminal.



2

§ 1º. O interessado na obtenção da bolsa fará declaração, assinada juntamente com duas testemunhas, de que não possui recursos financeiros para custear mensalidade de faculdade particular.

§ 2º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta resolução, sob pena de ter cancelada a bolsa ofertada e responder processo criminal pela falsidade da declaração.

§ 3º. A impugnação no deferimento da bolsa, poderá ser feita por qualquer interessado, mediante prova do alegado, sob as penas da lei.

§ 4º. Se ultrapassarem o número de candidatos aprovados em relação ao número de bolsas ofertadas, após classificação realizada pela Instituição de Ensino Superior, deverá ser utilizado como critério de desempate:

- a) o candidato mais velho, devidamente comprovado;
- b) possuindo os candidatos a mesma idade, o que tiver maior número de dependentes comprovadamente;
- c) se persistir o empate, deverá ser realizado sorteio público, na próxima sessão legislativa.

Art. 6º. A despesa decorrente das concessões das bolsas é de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino Superior, cabendo a Câmara Municipal tão só efetuar indicação de pessoas hipossuficientes.

Art. 7º As questões omissas serão resolvidas pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Barra do Garças.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 16 de novembro de 2010.


ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora - PR
Presidenta


DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA

Vereador - PP
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Presente projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar o termo de compromisso para a concessão de bolsas educacionais celebrado entre a Câmara Municipal e as Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças.

Tal projeto é importante para toda a população carente de Barra do Garças, pois é disponibilizado oportunidade de estudar no ensino superior com bolsa de 30% (trinta por cento).



ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora - PR
Presidenta



DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA

Vereador - PP
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Socia



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 16/11/10
Czsaure

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Resolução nº 027/10 de
autoria da MESA DA CÂMARA
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de
11 de 2010

Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Resolução nº 027/10. Anúncio de Câmara Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	<i>Auxiliar</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA 2ª SECRETARIO	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 08 (oito) votos sim, em
 Sessão Ordinária do dia 16.11.10 - Ozeiras*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

RESOLUÇÃO N.º 028 /2010, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão de bolsas educacionais no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Garças e dá providências correlatas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o termo de compromisso para a concessão de bolsas educacionais firmado com as Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças (MT).

Art. 2º Os candidatos às bolsas oferecidas pelas Faculdades Cathedral deverão tomar ciência e concordar com todas as normas estabelecidas pela Instituição de Ensino Superior

Art. 3º Os vereadores poderão indicar ilimitadamente candidatos para participarem do processo seletivo, conforme ficha de inscrição em anexo, sendo que as bolsas serão concedidas aos 20 (vinte) primeiros colocados para um dos cursos ofertados (Curso de Administração, Curso de Ciências Contábeis e Direito Diurno), que participarem do processo seletivo no dia 28.11.2010.

Art. 4º A classificação dos candidatos será publicada no átrio da Câmara Municipal após a aprovação no processo seletivo a ser realizado pelas Faculdades Cathedral, marcada para o dia 28.11.2010.

Art. 5º Após receber ficha de inscrição de um vereador, o candidato deverá comparecer na Sala Vip das Faculdades Cathedral apresentando documentos pessoais, último comprovante de água ou luz, cópia do histórico escolar e declaração atestando não ter condições de arcar com o pagamento de mensalidade em Instituição de Ensino, sob as penas de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

§ 1º. O interessado na obtenção da bolsa fará declaração, assinada juntamente com duas testemunhas, de que não possui recursos financeiros para custear mensalidade de faculdade particular.

§ 2º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta resolução, sob pena de ter cancelada a bolsa ofertada e responder processo criminal pela falsidade da declaração.

§ 3º. A impugnação no deferimento da bolsa, poderá ser feita por qualquer interessado, mediante prova do alegado, sob as penas da lei.

§ 4º. Se ultrapassarem o número de candidatos aprovados em relação ao número de bolsas ofertadas, após classificação realizada pela Instituição de Ensino Superior, deverá ser utilizado como critério de desempate:

- a) o candidato mais velho, devidamente comprovado;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

b) possuindo os candidatos a mesma idade, o que tiver maior número de dependentes comprovadamente;

c) se persistir o empate, deverá ser realizado sorteio público, na próxima sessão legislativa.

Art. 6º. A despesa decorrente das concessões das bolsas é de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino Superior, cabendo a Câmara Municipal tão só efetuar indicação de pessoas hipossuficientes.

Art. 7º As questões omissas serão resolvidas pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Barra do Garças.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
em 17 de novembro de 2010.



Antônia Jacob Barbosa

Presidenta



Dra. Mirian S. Lacerda Golembiouski

1ª Secretária